

LEI Nº 4408, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2886, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei nº 2886, de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Quadro Setorial da Saúde, III.A Classes de Cargos Comuns e Específicos, de Provimento Efetivo, os cargos que especifica:

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO III
QUADRO SETORIAL DA SAÚDE
III.A CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

Nº	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL II (AUXILIAR DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
11	Motorista da Saúde "Categoria D"	SE-211	50	6	10	30 hs/semanais
12		SE-212	100	6	10	30 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL III (ASSISTENTE DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
19	Técnico em Informática da Saúde	SE-319	03	11	15	30 hs/semanais
20	Técnico em Contabilidade da Saúde	SE-320	02	11	15	30 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL IV (PROFISSIONAL DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
15	Analista de Gestão em Saúde	SE-415	10	16	20	20 hs/semanais
16	Publicitário da Saúde	SE-416	01	16	20	20 hs/semanais
17	Relações Públicas da Saúde	SE-417	01	16	20	20 hs/semanais
18	Jornalista da	SE-418	01	16	20	20 hs/semanais

	Saúde					
19	Abalista de Sistema da Saúde	SE-419	05	16	20	20 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL V (ESPECIALISTA DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
08	Médico Alergologista	SE-508	04	21	25	20 hs/semanais
09	Médico Anatomopatologista	SE-509	04	21	25	20 hs/semanais
10	Médico Anestesista	SE-510	54	21	25	20 hs/semanais
11	Médico Cardiologista	SE-511	15	21	25	20 hs/semanais
12	Médico Cirurgião Vasculár	SE-512	09	21	25	20 hs/semanais
13	Médico Cirurgião Geral	SE-513	59	21	25	20 hs/semanais
14	Médico Cirurgião Pediátrico	SE-514	13	21	25	20 hs/semanais
15	Médico Cirurgião Pláístico	SE-515	05	21	25	20 hs/semanais
16	Médico	SE-516	300	21	25	20 hs/semanais
17	Médico Dermatologista	SE-517	18	21	25	20 hs/semanais
18	Médico do Trabalho	SE-518	08	21	25	20 hs/semanais
19	Médico Endocrinologista	SE-519	05	21	25	20 hs/semanais
20	Médico Endocopista	SE-520	05	21	25	20 hs/semanais
21	Médico Gastroenterologista	SE-521	02	21	25	20 hs/semanais
22	Médico Geriatra	SE-522	05	21	25	20 hs/semanais
23	Médico Gineco-Obstetra	SE-523	121	21	25	20 hs/semanais
24	Médico Hematologista	SE-524	04	21	25	20 hs/semanais
25	Médico Homeopata	SE-525	05	21	25	20 hs/semanais
26	Médico Infectologista	SE-526	07	21	25	20 hs/semanais
27	Médico Intensivista	SE-527	09	21	25	20 hs/semanais
28	Médico Intensivista Infantil	SE-528	08	21	25	20 hs/semanais

29	Médico Nefrologista	SE-529	10	21	25	20 hs/semanais
30	Médico Neonatologista	SE-530	12	21	25	20 hs/semanais
31	Médico Neurocirurgião	SE-531	10	21	25	20 hs/semanais
32	Médico Neuropediatra	SE-532	05	21	25	20 hs/semanais
33	Médico Neurologista	SE-533	11	21	25	20 hs/semanais
34	Médico Oftalmologista	SE-534	06	21	25	20 hs/semanais
35	Médico Ortopedista	SE-535	32	21	25	20 hs/semanais
36	Médico Otorrinolarin- gologista	SE-536	07	21	25	20 hs/semanais
37	Médico Pediatra	SE-537	214	21	25	20 hs/semanais
38	Médico Pneumologista	SE-538	03	21	25	20 hs/semanais
39	Médico Psiquiatra	SE-539	34	21	25	20 hs/semanais
40	Médico Psiquiatra Infantil	SE-540	05	21	25	20 hs/semanais
41	Médico Radiologista	SE-541	11	21	25	20 hs/semanais
42	Médico Reumatologista	SE-542	04	21	25	20 hs/semanais
43	Médico Ultrasonogra- fista	SE-543	06	21	25	20 hs/semanais
44	Médico Urologista	SE-544	08	21	25	20 hs/semanais
45	Médico Angiologista	SE-545	05	21	25	20 hs/semanais
46	Médico Cirurgião Torácico	SE-546	04	21	25	20 hs/semanais
47	Médico Mastologista	SE-547	05	21	25	20 hs/semanais
48	Médico Patologista Clínico	SE-548	01	21	25	20 hs/semanais
49	Médico Proctologista	SE-549	02	21	25	20 hs/semanais
51	Engenheiro de Segurança do Trabalho	SE-551	01	21	25	20 hs/semanais

Art. 2º - Fica alterado o número de cargos que especifica, constantes do anexo III da Lei nº 2886, de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, quadro Setorial da Saúde, III.A classes de Cargos Comuns e Específicos, de Provimento Efetivo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO III
QUADRO SETORIAL DA SAÚDE
III.A CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL I (AGENTE DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
11	Auxiliar de Cozinha	SE-102	30	1	5	30 hs/semanais
12	Cozinheiro	SE-105	16	1	5	30 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL II (AUXILIA DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
11	Atendente de Consultório Dentário	SE-202	63	6	10	30 hs/semanais
12	Auxiliar de Farmácia	SE-204	31	6	10	30 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL III (ASSISTENTE DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
01	Oficial de Apoio à Saúde	SE-301	280	11	15	30 hs/semanais
04	Técnico em Enfermagem	SE-304	727	11	15	30 hs/semanais
05	Técnico de EEG	SE-305	4	11	15	30 hs/semanais
08	Técnico de Laboratório	SE-308	87	11	15	30 hs/semanais
09	Técnico de Raio X	SE-309	61	11	15	30 hs/semanais
14	Técnico em Prótese Dental	SE-314	07	11	15	30 hs/semanais
17	Técnico de Segurança do Trabalho	SE-317	05	11	15	30 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL IV (PROFISSIONAL DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
03	Biólogo	SE-403	04	16	20	20 hs/semanais
04	Bioquímico	SE-404	23	16	20	20 hs/semanais
05	Cirurgião Dentista	SE-405	80	16	20	20 hs/semanais
06	Enfermeiro	SE-406	302	16	20	20 hs/semanais

07	Farmacêutico	SE-407	39	16	20	20 hs/semanais
08	Fisioterapeuta	SE-408	43	16	20	20 hs/semanais
09	Fonoaudiólogo	SE-409	28	16	20	20 hs/semanais
10	Médico Veterinário	SE-410	05	16	20	20 hs/semanais
14	Terapeuta Ocupacional	SE-414	36	16	20	20 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL V (ESPECIALISTA DA SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
04	Engenheiro Clínico	SE-504	03	21	25	20 hs/semanais
06	Epidemiólogo	SE-506	04	21	25	20 hs/semanais

Art. 3º - Fica consolidado o Anexo III da Lei nº 2886, de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Quadro Setorial da Saúde, III.A Classes de Cargos Comuns e Específicos, de Provimento Efetivo, com a seguinte redação:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO III

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

III.A CLASSE DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL I (AGENTE DE SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
01	Agente de Higienização de Saúde	SE-101	309	1	5	30 hs/seman.
02	Auxiliar de Cozinha	SE-102	30	1	5	30 hs/seman.
03	Copeiro	SE-103	35	1	5	30 hs/seman.
04	Costureiro	SE-104	04	1	5	30 hs/seman.
05	Cozinheiro	SE-105	16	1	5	30 hs/seman.
06	Guarda Patrimonial	SE-106	131	1	5	30 hs/seman.
07	Magarefe	SE-107	02	1	5	30 hs/seman.
08	Operador de Caldeira Hospitalar	SE-108	06	1	5	30 hs/seman.
09	Sapateiro	SE-109	02	1	5	30 hs/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL II (AUXILIAR DE SAÚDE)			INICIAL	FINAL	
01	Auxiliar de Apoio Saúde	SE-201	220	6	10	30 hs/seman.
02	Atendente de Consultório Dentário	SE-202	63	6	10	30 hs/seman.
03	Auxiliar de	SE-203	474	6	10	30 hs/seman.

	Enfermagem					
04	Auxiliar de Farmácia	SE-204	31	6	10	30 hs/seman.
05	Auxiliar de Laboratório	SE-205	40	6	10	30 hs/seman.
06	Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar	SE-206	04	6	10	30 hs/seman.
07	Auxiliar de Necropsia	AE-207	03	6	10	30 hs/seman.
08	Mecânico de Equip. Hospitalar	AE-208	03	6	10	30 hs/seman.
09	Motorista de Ambulância	AE-209	93	6	10	30 hs/seman.
10	Operador de Rádio	AE-210	08	6	10	30 hs/seman.
11	Motorista da Saúde "Categoria D"	AE-211	50	6	10	30 hs/seman.
12	Recepcionista da Saúde	AE-212	100	6	10	30 hs/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL III (ASSISTENTE DA SAÚDE)					
01	Oficial de Apoio a Saúde	SE-301	280	11	15	30 hs/seman.
02	Citotécnico	SE-302	04	11	15	30 hs/seman.
03	Fiscal Sanitário	SE-303	28	11	15	30 hs/seman.
04	Técnico em Enfermagem	SE-304	727	11	15	30 hs/seman.
05	Técnico em EEG	SE-305	04	11	15	30 hs/seman.
06	Técnico em Eletroeletrônica	SE-306	03	11	15	30 hs/seman.
07	Téc. Em Enfermagem do Trabalho	SE-307	01	11	15	30 hs/seman.
08	Técnico de Laboratório	SE-308	87	11	15	30 hs/seman.
09	Técnico de Raio X	SE-309	61	11	15	30 hs/seman.
10	Técnico em Higiene Dental	SE-310	50	11	15	30 hs/seman.
11	Técnico de Mecânica de Equipamento Hospitalar	SE-311	04	11	15	30 hs/seman.
12	Técnico de Nutrição	SE-312	04	11	15	30 hs/seman.
13	Técnico em Ortopédica	SE-313	02	11	15	30 hs/seman.
14	Técnico em Prótese Dental	SE-314	07	11	15	30 hs/seman.
15	Técnico de Refrigeração Hospitalar	SE-315	02	11	15	30 hs/seman.
16	Técnico em Registro de Saúde	SE-316	33	11	15	30 hs/seman.
17	Técnico de Segurança de	SE-317	05	11	15	30 hs/seman.

	Trabalho					
18	Técnico de Manutenção de Equipamento Odontológico	SE-318	02	11	15	30 hs/seman.
19	Técnico em Informática de Trabalho	SE-319	03	11	15	30 hs/seman.
20	Técnico em Contabilidade da Saúde	SE-320	02	11	15	30 hs/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL IV (PROFISSIONAL DA SAÚDE)					
01	Assistente Social	SE-401	70	16	20	20 hs/seman.
02	Analista de Suporte	SE-402	01	16	20	20 hs/seman.
03	Biólogo	SE-403	04	16	20	20 hs/seman.
04	Bioquímico	SE-404	19	16	20	20 hs/seman.
05	Cirurgião Dentista	SE-405	80	16	20	20 hs/seman.
06	Enfermeiro	SE-406	302	16	20	20 hs/seman.
07	Farmacêutico	SE-407	39	16	20	20 hs/seman.
08	Fisioterapeuta	SE-408	43	16	20	20 hs/seman.
09	Fonoaudiólogo	SE-409	28	16	20	20 hs/seman.
10	Médico Veterinário	SE-410	05	16	20	20 hs/seman.
11	Nutricionista	SE-411	19	16	20	20 hs/seman.
12	Psicólogo	SE-412	60	16	20	20 hs/seman.
13	Psicopedagogo	SE-413	01	16	20	20 hs/seman.
14	Terapeuta Ocupacional	SE-414	36	16	20	20 hs/seman.
15	Analista em Gestão em Saúde	SE-415	10	16	20	20 hs/seman.
16	Publicitário da Saúde	SE-416	01	16	20	20 hs/seman.
17	Relações Públicas da Saúde	SE-417	01	16	20	20 hs/seman.
18	Jornalista da Saúde	SE-418	01	16	20	20 hs/seman.
19	Analista de Sistema da Saúde	SE-419	05	16	20	20 hs/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL V (ESPECIALISTA DA SAÚDE)					
01	Administrador Hospitalar	SE-501	01	21	25	20 hs/seman.
02	Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	SE-502	02	21	25	20 hs/seman.
03	Enfermeiro de Trabalho	SE-503	03	21	25	20 hs/seman.
04	Engenheiro Clínico	SE-504	03	21	25	20 hs/seman.
05	Engenheiro Sanitarista	SE-505	01	21	25	20 hs/seman.
06	Epidemiólogo	SE-506	04d	21	25	20 hs/seman.
07	Físico-Médico	SE-507	01	21	25	20 hs/seman.

08	Médico Alergologista	SE-508	04	21	25	20 hs/seman.
09	Médico Anatomopatologista	SE-509	04	21	25	20 hs/seman.
10	Médico Anestesista	SE-510	54	21	25	20 hs/seman.
11	Médico Cardiologista	SE-511	15	21	25	20 hs/seman.
12	Médico Cirurgião Vascular	SE-512	09	21	25	20 hs/seman.
13	Médico Cirurgião Geral	SE-513	59	21	25	20 hs/seman.
14	Médico Cirurgião Pediátrico	SE-514	13	21	25	20 hs/seman.
15	Médico Cirurgião Plástico	SE-515	05	21	25	20 hs/seman.
16	Médico	SE-516	300	21	25	20 hs/seman.
17	Médico Dermatologista	SE-517	18	21	25	20 hs/seman.
18	Médico do Trabalho	SE-518	08	21	25	20 hs/seman.
19	Médico Endocrinologista	SE-519	05	21	25	20 hs/seman.
20	Médico Endoscopista	SE-520	05	21	25	20 hs/seman.
21	Médico Gastroenterologista	SE-521	02	21	25	20 hs/seman.
22	Médico Geriatra	SE-522	05	21	25	20 hs/seman.
23	Médico Gineco- Obstetra	SE-523	121	21	25	20 hs/seman.
24	Médico Hematologista	SE-524	04	21	25	20 hs/seman.
25	Médico Homeopata	SE-525	05	21	25	20 hs/seman.
26	Médico Infectologista	SE-526	07	21	25	20 hs/seman.
27	Médico Intensivista	SE-527	09	21	25	20 hs/seman.
28	Médico Intensivista Infantil	SE-528	08	21	25	20 hs/seman.
29	Médico Nefrologista	SE-529	10	21	25	20 hs/seman.
30	Médico Neonatólogista	SE-530	12	21	25	20 hs/seman.
31	Médico Neurocirurgião	SE-531	10	21	25	20 hs/seman.
32	Médico Neuropediatra	SE-532	05	21	25	20 hs/seman.
33	Médico Neurologista	SE-533	11	21	25	20 hs/seman.
34	Médico Oftalmologista	SE-534	06	21	25	20 hs/seman.
35	Médico ortopedista	SE-535	32	21	25	20 hs/seman.
36	Médico Ortorrinolaringologista	SE-536	07	21	25	20 hs/seman.
37	Médico Pediatra	SE-537	214	21	25	20 hs/seman.
38	Médico Pneumologista	SE-538	03	21	25	20 hs/seman.
39	Médico Psiquiatra	SE-539	34	21	25	20 hs/seman.

40	Médico Psiquiatra Infantil	SE-540	05	21	25	20 hs/seman.
41	Médico Radiologista	SE-541	11	21	25	20 hs/seman.
42	Médico Reumatologista	SE-542	04	21	25	20 hs/seman.
43	Médico Ultrassonografista	SE-543	06	21	25	20 hs/seman.
44	Médico Urologista	SE-544	08	21	25	20 hs/seman.
45	Médico Angiologista	SE-545	05	21	25	20 hs/seman.
46	Médico Cirurgião Torácico	SE-546	04	21	25	20 hs/seman.
47	Médico Mastologista	SE-547	05	21	25	20 hs/seman.
48	Médico Patologista Clínico	SE-548	01	21	25	20 hs/seman.
49	Médico Proctologista	SE-549	02	21	25	20 hs/seman.
50	Sanitarista	SE-550	14	21	25	20 hs/seman.
51	Engenheiro de Segurança do Trabalho	SE-551	01	21	25	20 hs/seman.

Obs. SE - Saúde Efetivo

(Art. 3º revogado pela Lei nº 5106, de 13/1/2011).

Art. 4º - O Anexo IV - Natureza das Classes - IV. E Quadro Setorial de Saúde: Classes de Cargos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 2886, de 1996, fica acrescido dos seguintes cargos e descrições: (Artigo revogado pela Lei nº 5106, de 18/01/2011).

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO IV
NATUREZA DAS CLASSES
IV.E - QUADRO SETORIAL DE SAÚDE: CLASSE DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSE E ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO
	PRIMEIRO GRAU COMPLETO (AUXILIAR DA SAÚDE)	
11	Motorista da Saúde" Categoria D"	- Direção de veículos automotores, incluídos os utilitários, de transporte de pessoas e materiais; inclui-se o abastecimento, a limpeza e a conservação do veículo.
12	Recepcionista da Saúde	- Recepção e atendimento a pessoas, público interno e externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos do competentes; atendimento a ligações telefônicas.

	SEGUNDO GRAU COMPLETO (ASSISTENTE DA SAÚDE)	
19	Técnico em Informática da Saúde	Elaboração e atualização de programas de computação, com base em projetos de sistemas fornecidos por analista. O trabalho inclui, observados os princípios e técnicas de informática, os diferentes processos operacionais. Elaboração e edição de textos, planilhas e bancos de dados, segundo as regras de informática, incluídos os softwares e suporte técnico.
20	Técnico em Contabilidade da Saúde	Trabalhos contábeis, incluídos levantamento de dados, exame e classificação de documentos, elaboração de balancetes e demonstrativos, análise contábil; elaboração e análise de relatórios de contabilidade.
	NÍVEL SUPERIOR (PROFISSIONAL DA SAÚDE)	
15	Analista de Gestão em Saúde	Análise e formulação de políticas públicas governamentais das áreas da saúde, estudos e pesquisas, executar atividades técnicas e administrativas, realizar estudo de adequação na estrutura organizacional, participar na elaboração de proposta orçamentária anual, acompanhar a execução físico-financeira e análise contábil, consolidar e acompanhar ações estratégicas, desenvolvimento, planejamento, coordenação de programas e projetos de saúde, acompanhar e avaliar programas e ações finalísticas de acordo com o Plano Plurianual - PPA, elaboração e controle das ações administrativas de saúde, monitorar e avaliar indicadores de desempenho institucional das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde.
16	Publicitário da Saúde	Executar atividades relacionadas a campanhas publicitárias, o que exige um profissional eclético e criativo. Contribuir para o desenvolvimento de campanhas publicitárias e institucionais. Verificar os meios de comunicação adequados para atingir o público-alvo. Apresentar noções apuradas de estética para contribuir na preparação de materiais promocionais e institucionais. Acompanhar a montagem dos anúncios para as mídias e eletrônica. Executar e acompanhar planos de mídia. Executar serviços de checagem da veiculação dos

		anúncios. Realizar contatos com veículos de comunicação, impressos e eletrônicos, com gráficas e outros fornecedores. Organizar e atualizar arquivos com materiais de campanhas, realizadas ou não. Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas às atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
17	Relações Públicas da Saúde	Trabalho profissional de comunicação com a sociedade, em geral, ou com segmentos da sociedade, zelando pela transmissão e assimilação de mensagens de interesse geral, que reflitam concepções de governo local, convergentes para o desenvolvimento e a promoção dos indivíduos e do grupo social. O trabalho inclui a aplicação de princípios e técnicas de relações públicas, incluída a promoção e execução de projetos de publicidade. Escolaridade superior específica de comunicação, com habilitação em relações públicas.
18	Jornalista da Saúde	Presta serviço de informação, fotografia e comunicação em geral. Veicula notícia interna e externa da Prefeitura.
19	Analista de Sistema da Saúde	Atividade profissional no campo de computação; envolve a análise das características e planos de organização, sob considerações de viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados.
	NÍVEL SUPERIOR (ESPECIALISTA DA SAÚDE)	
08	Médico Alergologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes, anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e de treinamento: Elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
09	Médico Anatomopatologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: exame anatomopatologia;

		necropsia; requisição de materiais e instrumental; preenchimento de fichas ou prontuários de pacientes; participação de reuniões de trabalho e de atividades de treinamento; orientação a estagiários e residentes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
10	Médico Anestesiologista	Trabalho médico de anestesia, em unidade hospitalar, segundo os princípios e técnicas pertinentes à área. A classe inclui: exames pré-anestésicos nos pacientes; supervisionar ou acompanhar a recuperação, após a anestesia; prescrever medicamentos ligados aos procedimentos anestésicos; preceptoria de estagiários e residentes; procedimentos específicos de prevenção de infecção hospitalar; participar de reuniões clínicas ou administrativas e de atividades de aperfeiçoamento científico e técnico, na área; anotar fichas de controle da anestesia e prontuários do paciente e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
11	Médico Cardiologista	Trabalho médico de cardiologia, segundo os princípios e técnicas pertinentes à especialidade. A classe inclui: atendimento a consultas ou a pacientes hospitalizados; avaliação propedêutica e terapêutica; avaliação de risco cirúrgico; avaliação do quadro do paciente; requisição de materiais e instrumental; preenchimento de fichas prontuários de pacientes; participação de reuniões de trabalho e de atividades de treinamento; orientação a estagiários e residentes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
12	Médico Cirurgião Vascular	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência

		médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
13	Médico Cirurgião Geral	Trabalho médico de cirurgia geral, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: registros de fichas e prontuários de pacientes; acompanhamento do paciente hospitalizado e em ambulatório de controle pós-cirúrgico; orientação a estagiários, residentes e enfermeiros; participação de reuniões de trabalho e de reciclagem; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
14	Médico Cirurgião Pediátrico	Trabalho médico de cirurgia pediátrica, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: anotações em fichas e prontuários, assistência aos pacientes hospitalizados e orientação a enfermeiros, estagiários e residentes; acompanhamento do paciente hospitalizado e no pós-operatório, participação de reuniões de trabalho e de treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
15	Médico Cirurgião Plástico	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes hospitalizados e no pós-operatório, enfermeiros estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
16	Médico	Trabalho inerente à profissão, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade; incluindo: atendimento às consultas e aos pacientes hospitalizados, fazendo as anotações devidas; orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; notificação de doenças, nos termos da

		lei; orientar enfermeiros, residentes e estagiários; participar de reuniões de trabalho, conferência médica e de desenvolvimento de recursos humanos e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
17	Médico Dermatologista	Trabalho inerente à profissão, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade incluindo: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários; orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
18	Médico do Trabalho	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
19	Médico Endocrinologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
20	Médico Endoscopista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes

		hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
21	Médico Gastroenterologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
22	Médico Geriatra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
23	Médico Gineco-Obstetra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação

		específica.
24	Médico Hematologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
25	Médico Homeopata	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
26	Médico Infectologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
27	Médico Intensivista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em

		lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
28	Médico Intensivista Infantil	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
29	Médico Nefrologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
30	Médico Neonatologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
31	Médico Neurocirurgião	Trabalho profissional de medicina,

		segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
32	Médico Neuropediatra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
33	Médico Neurologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
34	Médico Oftalmologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e

		treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
35	Médico Ortopedista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
36	Médico Otorrinolaringologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
37	Médico Pediatra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
38	Médico Pneumologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas

		inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
39	Médico Psiquiatra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
40	Médico Psiquiatra Infantil	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
41	Médico Radiologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos

		previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
42	Médico Reumatologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
43	Médico Ultrasonografista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
44	Médico Urologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
45	Médico Angiologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas

		inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
46	Médico Cirurgião Torácico	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
47	Médico Mastologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
48	Médico Patologista Clínico	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento;

		elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
49	Médico Proctologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
50	Sanitarista	Trabalho profissional de especialista em saúde pública, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: análise dos dados epidemiológicos, desencadear ações de saúde coletiva, encaminhar as informações ao serviço de vigilância epidemiológica da secretaria e às outras unidades da rede e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
51	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção e normatização da segurança no ambiente do trabalho e outras) atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho.

Art. 5º - Ficam extintos e excluídos os cargos que especifica do Anexo II da Lei nº 2886, de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Quadro Setorial de Educação e Cultura - II.A Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO II

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA II.A CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS,	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS	JORNADA NORMAL DA CLASSE
-----------	----------------	--	-----------------------------	---	---------------------------------

	GRUPO OCUPACIONAL VII			INICIAL	FINAL	
02	Fonoaudiólogo	EE-702	06	31	35	30 hs/semanais
03	Fisioterapeuta	EE-703	04	31	35	30 hs/semanais
04	Terapeuta Ocupacional	EE-704	02	31	35	30 hs/semanais

Art. 6º - Fica alterado o número dos cargos que especifica, do Anexo II da Lei nº 2886, de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Quadro Setorial de Educação e Cultura - II.A Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO II
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
II.A CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS,	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL VI			INICIAL	FINAL	
01	Professor PII	EE-601	1.085	26	30	20 hs/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL VIII			INICIAL	FINAL	
01	Pedagogo	EE-801	346	36	40	20 hs/semanais

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de novembro de 2006.

Carlaile Jesus Pedrosa
 Prefeito Municipal